

(Do Sr. EDMAR MOREIRA)

Dispõe sobre a apreensão de veículo em “blitz” ou em posto da Polícia Rodoviária Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os veículos apreendidos por irregularidade em “blitz” realizada em rodovias federal ou postos da Polícia Rodoviária Federal deverão permanecer no posto responsável pela operação pelo prazo de quarenta e oito horas.

Art. 2º - O prazo constante do artigo anterior será contado a partir da apreensão do veículo e tem como finalidade dar ao infrator, quando possível, a oportunidade de sanar a irregularidade no local da infração, conforme disciplina o § 1º do art. 270 do Código Nacional de Trânsito.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em sessenta dias contados a partir de sua publicação.

Justificação: O objetivo deste projeto é impedir que o infrator seja forçado a pagar pelo guincho e pátio de estacionamento em consequência de infração que poderia ser sanada a tempo de evitar o gasto. É uma questão de justiça.

Pelo exposto, conto com os nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2009

DEPUTADO EDMAR MOREIRA